

**O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS DOPANTES ENQUADRADO NA LEI
ANTIDOPAGEM: CARATERIZAÇÃO DO FENÓMENO E O PAPEL DA POLÍCIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ARTIGO CIENTÍFICO

ESTUDO TEÓRICO DESCRITIVO



Resumo

Desde os tempos antigos que o Homem procura aumentar o rendimento físico e ambiciona a perfeição física e corporal em diversos contextos. O consumo de esteroides e hormonas tornou-se habitual e generalizado. Procedemos à contextualização histórica deste consumo, evolução legislativa preconizada internacionalmente, organizações envolvidas e normativos concebidos atinentes ao combate à dopagem, principalmente no desporto, apesar da disseminação noutras áreas. Analisámos a evolução da legislação portuguesa no combate ao tráfico de substâncias dopantes e constatamos que progrediu ao longo dos tempos. Evoluiu na última alteração legislativa, mas exige-se melhoramentos. Caracterizámos o tráfico, internacional e nacional, de substâncias dopantes, distinguimos as redes criminosas envolvidas, intervenientes, formas de tráfico, países produtores e exportadores, métodos de transporte e venda. Encontrámos evidências que Portugal tornou-se num país produtor de substâncias dopantes. Analisámos resultados operacionais internacionais e nacionais, os quais são incipientes em Portugal, denotando-se passividade pela generalidade das forças policiais. A Polícia Judiciária realizou algumas operações relevantes e a Autoridade Tributária e Aduaneira apresentou resultados, contudo reduzidos quando comparados com Espanha e Reino Unido. Apurámos que a Polícia de Segurança Pública não dedicou atenção a este fenómeno criminal e tem um longo caminho a percorrer na prevenção e combate ao tráfico de substâncias dopantes.

Palavras-chave: dopagem, esteroides anabolizantes, hormonas, substâncias dopantes, tráfico

Abstract

Since ancient times, man has sought to increase physical performance and aspires for physical and body perfection in various contexts. The consumption of steroids and hormones has become habitual and widespread. We proceeded to a historical contextualisation of this consumption, the legislative evolution recommended internationally, the organisations involved and regulations designed to combat doping, especially in sports, despite its dissemination in other areas. We analysed the evolution of portuguese legislation in the fight against the trafficking of doping substances and we found that it has progressed over time. It has evolved with the last legislative amendment, but more improvements are needed. We have characterised the international and national trafficking of doping substances, we distinguished the criminal networks involved, stakeholders, forms of trafficking, producing and exporting countries, transportation methods and sale. We found evidence that Portugal has become a producer country of doping substances. We analysed international and national operational results, which are incipient in Portugal, denoting passivity by most police forces. The Judiciary Police carried out some relevant operations and the Tributary and Customs Authority presented results, however reduced, when compared to Spain and the United Kingdom. We ascertained that the Public Security Police has not dedicated attention to this criminal phenomenon and it has a long way to go in preventing and combating trafficking in doping substances.

Keywords: doping, anabolic steroids, hormones, doping substances, trafficking

Introdução

O tráfico de substâncias dopantes (TSD) tem vindo a desenvolver-se, a aprimorar-se e a ter um crescimento exponencial nos últimos anos, tanto a nível internacional (Agredano, 2022; Antonopoulos & Hall, 2016; Kullok, 2013), como a nível nacional, com grupos criminosos a tornarem-se cada vez mais organizados e especializados nesta matéria, devido à procura elevada e desmesurada por este tipo de substâncias (Ribeiro, 2020), farmacológicas ou para “uso veterinário” (Donati, 2007, pp.95-96), de origem legítima ou contrafeita, que provocam alterações físicas após o seu uso (oral ou injetável), conhecidas normalmente como esteroides anabolizantes (EA), hormonas e diuréticos, que integram e estão definidas na lista de substâncias e métodos proibidos (LSMP).

Os consumidores destas substâncias dopantes (SD) são normalmente atletas profissionais, atletas amadores e indivíduos que ambicionam melhorar a sua condição física ou a estética corporal em busca do corpo perfeito, porventura fruto de “uma sociedade onde a imagem exterior é incontornavelmente sobrevalorizada” (Nunes, 2020, p. 26), que adquirem estas substâncias no mercado ilícito e as consomem sem qualquer aconselhamento médico, sem conhecimento dos riscos associados, havendo também suspeitas do consumo de SD (CSD) por parte de profissionais ligados às forças de segurança e militares, “principalmente os seus corpos de intervenção, com a existência de relatos de problemas súbitos de saúde em elementos destas forças”, conforme descrito no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências [SICAD], 2013, p. 109).

Um dos graves riscos associados à utilização destes produtos é serem produzidos em laboratórios clandestinos (LC), sem protocolos de higiene e controlo sanitário (Ribeiro, 2020; Sanz & Framis, 2015), acarretando graves consequências para a saúde dos consumidores, conforme verificou Friedman et al. (2016), colocando as suas vidas em risco, pelo que este fenómeno já não é somente uma questão de ética desportiva (Nunes, A., 2020), mas está a tornar-se num grave problema de saúde pública na Europa e no mundo, conforme alertas de inúmeros autores e organismos internacionais (Catalán-Matamoros et al., 2016; Chasqueira, 2018; Graça, 2021; European Alliance for Access to Safe Medicines [EAASM], 2022a; Kullok, 2013; Ribeiro, 2020; Vancauwenberghe & Mosimann, 2011).

A problemática do TSD, evidencia-se pelo aumento da procura e da oferta destas substâncias no mercado negro, internet, empresas de fachada, lojas de suplementação, ginásios, etc, através do empenho de redes criminosas (RC) que se dedicam a esta atividade ilícita, com algumas a transferir a sua atividade do narcotráfico para o TSD pelos elevados lucros (Przyśwa, 2011), sendo considerada uma indústria multibilionária, associada a um baixo risco penalizador e sentimento de impunidade (Chasqueira, 2018; Wijnberg, 2013), pois a repressão a este ilícito criminal não tem a devida relevância em certos países “por causa de sistemas legislativos deficitários e por inoperância das forças de segurança” (Dégardin et al., 2014, p. 15).

O combate ao TSD (CTSD) a nível internacional tem sido direcionado para o desmantelamento de diversas RC e LC, com a apreensão de milhões de doses de SD (injetáveis e orais), matéria-prima, máquinas para produção, a apreensão de elevadas quantias monetárias e o encerramento de sites destinados à venda ilegal destes produtos.

Quanto a Portugal, há relatos de autoridades estrangeiras e autores que o mencionam como país importador de matéria-prima, em pó ou líquida, para posterior produção, embalagem e exportação de EA para outros países europeus.

O presente trabalho terá então por objeto caracterizar e analisar este fenómeno criminológico, apurando o que tem sido desenvolvido a nível nacional no CTSD e qual tem sido o papel da Polícia de Segurança Pública (PSP) na prevenção e CTSD.

Atento o objeto de estudo, a metodologia do presente trabalho assenta num estudo teórico descritivo, realizado através da recolha, análise e revisão da literatura sobre o tema, bibliografia, artigos científicos e académicos, legislação, relatórios, dados governamentais e policiais nacionais e internacionais, sites e publicações de organizações nacionais e internacionais, normativos internos, material audiovisual e outra documentação, que nos permitiram caracterizar no contexto geral como o TSD se desenvolve, RC, atividades e autores associados, resultados operacionais e o papel da PSP, procurando sustentar a fundamentação teórica com a apresentação das tendências atuais e propostas futuras. Na pesquisa realizada em fontes abertas utilizamos combinações específicas e conjugadas nos seguintes termos: “tráfico de esteroides”, “esteroides”, “doping”, “substâncias dopantes”, etc.

Da análise e descrição apurada, temos por objetivos i) definir o enquadramento legal do crime de TSD enquadrado na lei antidopagem no desporto; ii) caracterizar este ilícito criminal aos níveis internacional e nacional; iii) identificar as entidades nacionais que desenvolvem missões no CTSD; iv) analisar e comparar os resultados operacionais do CTSD aos níveis internacional e nacional; v) densificar o papel da PSP na prevenção e CTSD, procurando construir e/ou desenvolver linhas gerais orientadoras para uma abordagem ou estratégia institucional, e eventualmente, propor procedimentos operacionais.

Assim, pretendemos suscitar a atenção das autoridades para este fenómeno, na expectativa que mais estudos nesta área possam vir a ser elaborados.

O tráfico de substâncias dopantes

Contextualização histórica

A utilização de substâncias que retardam a fadiga e melhoram o rendimento físico (RF) não é um tema recente, fruto da cultura e da busca do corpo perfeito que o ser humano venera e ambiciona, ou decorrente da tentativa de obtenção de mais e melhores resultados desportivos, estéticos ou profissionais.

Desde a antiguidade que o ser humano ambiciona alcançar patamares de perfeição física e por tal não é difícil encontrar registos da utilização de substâncias que potenciavam o RF.

Evidências mostram que na Grécia, China, África e Roma antigas eram utilizadas plantas e produtos com efeitos estimulantes, tais como cogumelos, folhas de mandrágora, folhas de coca, guaraná, fungos, cafeína, álcool, etc, por guerreiros e combatentes, de forma a potenciar o rendimento e aumentar a resistência nas situações de combate, conforme reportado por diferenciados autores (Antonopoulos & Hall, 2016; Bahrke & Yesalis, 2002; Gordillo, 1999; Higgins, 2006; López, 2010; Yesalis & Bahrke, 2002).

Não obstante o uso de SD estar intrinsecamente ligado ao desporto, vários autores relatam a utilização destas substâncias por parte de militares em conflitos mundiais, com o intuito de garantir o melhor desempenho e aumentar a agressividade dos soldados no campo de batalha (Bahrke & Yesalis, 2002; Donati, 2007; Yesalis & Bahrke, 2002).

No início do século XX, “a ciência cresceu e evoluiu a utilização de SD nas competições desportivas” (Martínó, 2018, p. 13), com o aparecimento da

testosterona sintetizada e mais tarde na década de 1950 com o fabrico de novos EA, sendo detetada a sua utilização em diversas situações, nomeadamente no ciclismo, nos jogos olímpicos (Gordillo, 1999; Simposium Digital HealthCare, 2016; Yesalis & Bahrke, 2002) e noutros desportos de alto rendimento onde os atletas procuravam aumentar a massa muscular para obter mais rendimento e resistência, com mais visibilidade nas modalidades de halterofilismo e culturismo, o que acabou por se refletir na década de 1980 na proliferação de ginásios e clubes de fitness (Advisory Council on the Misuse of Drugs [ACMD], 2010; Yesalis & Bahrke, 2002).

Perante a multiplicidade de situações de dopagem no desporto e com o intuito de combater estas fraudes desportivas que colocavam em causa a ética desportiva, o Comité Olímpico Internacional assumiu o início deste combate.

Em conjugação com este organismo e com a finalidade de combater a dopagem desportiva, é criada a Agência Mundial Antidopagem (AMA) em 1999, que ficou responsável por orientar e coordenar a luta contra a dopagem (LCD), bem como pela elaboração e divulgação do Código Mundial Antidopagem (CMA), elaborado em 2003 com a colaboração e participação de diversas autoridades públicas de todo o mundo, das quais Portugal também fez parte.

O CMA é aplicável apenas aos signatários, tem força normativa e visa a implementação de medidas legislativas e políticas por parte dos Estados signatários, no sentido de restringir o acesso, consumo e TSD, entre outras medidas.

Em 2005, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura com o objetivo de estabelecer princípios uniformes e estimular os organismos governamentais a criar programas contra a dopagem, elabora a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto (CIDD), que se torna o primeiro instrumento internacional a nível de prevenção e repressão, havendo então um reconhecimento oficial por parte dos Estados signatários do CMA da obrigatoriedade do seu cumprimento “no combate e erradicação da dopagem, preocupação com a saúde dos atletas, pelos princípios do fair play, pela eliminação da fraude e do futuro do desporto”, bem como “na adoção de medidas adequadas nacionais, de prevenção e repressão, e de colaboração internacional”, conforme descrito no Preâmbulo e Art. 3º da CIDD, respetivamente, que Portugal aprovou com o Decreto n.º 4-A/2007.

A nível europeu, um passo importante no sentido de uniformizar medidas entre os Estados-Membros do Conselho da Europa deu-se através da elaboração e assinatura da Convenção contra o doping (CCD), aprovada pelo Governo Português através do Decreto n.º 2/94.

No âmbito do direito internacional, Portugal está vinculado a estes dois diplomas, à CIDD e à CCD.

Atinente a esta problemática, a Comissão Europeia (1999) apresentou o Plano de apoio comunitário à LCD no desporto mobilizando “peritos de diversas áreas, a AMA, instrumentos comunitários dos Estados-Membros, em ações contra a dopagem, visando a segurança e saúde dos cidadãos, e a integridade e transparência no desporto” (p. 6).

No que concerne ao Parlamento Europeu (PE), este órgão da União Europeia (UE) declara no ponto C. da Resolução de 14 de abril de 2005 que a dopagem é “um problema de saúde pública, que diz respeito a todos os que estão ligados ao desporto, incluindo os jovens e os amadores, que podem adquirir substâncias ilícitas, em clubes de ginástica e através da Internet”, pelo que “exorta os Estados-Membros a combaterem o comércio de SD ilegais do mesmo modo que o tráfico de droga (TD) e a adaptarem a legislação nacional nesse sentido, com políticas de prevenção e repressão à dopagem” conforme descrito no ponto 23. e 28. da Resolução do PE, de 8 de maio de 2008, e da Resolução do PE, de 2 de fevereiro de 2012, respetivamente.

Legislação antidopagem

A evolução legislativa em Portugal

Conforme refere a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) (2022) “Portugal tem um longo historial na LCD no desporto e consciência da importância de dispor de um sistema eficaz nesta luta, de forma a preservar a saúde dos praticantes desportivos e a verdade desportiva”.

A Constituição da República Portuguesa nos Artigos 64º e 79º define quais são as imposições que cabem ao Estado em matéria de saúde, cultura física e desporto, pelo que, relativamente à dopagem e por inerência ao TSD, o Estado tem o dever de tomar as medidas necessárias, adequadas e proporcionais no sentido de prevenir, legislar, reprimir e punir tais ações.

A criminalização da dopagem em Portugal preconiza-se com o Art. 11º do Decreto-Lei n.º 374/79, punida pelo Art. 8º do Decreto-Lei n.º 420/70 com a aplicação de pena de prisão e multa.

Em 1991, através do Decreto-Lei n.º 390/91, Cunha (2021) refere que houve “uma evolução complexa relativamente aos crimes contra a dopagem, numa tentativa de emancipação quanto ao crime de tráfico de estupefacientes, cujo resultado pretendido não foi brilhante” (p. 117).

Em consequência da CIDD, implementaram-se medidas criminais específicas contra o TSD que passou a ser criminalizado, tipificado como crime de “Tráfico de substâncias e métodos proibidos” (CTSMP) que integrou a ordem jurídica com a Lei n.º 27/2009 no Art. 43º, tendo por base o Art. 21º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93 atenta à importância da tutela punitiva do TSD. Ainda assim, segundo Cunha (2021) era uma “norma singular, deficitária, foram desconsideradas circunstâncias agravantes e apenas previa o tipo legal de crime” (pp. 121, 116). Este diploma não apresentou qualquer definição legal de tráfico.

Entretanto, foi revogado pela Lei n.º 38/2012 na tentativa de melhorar o quadro jurídico, onde foram executadas alterações face ao anterior regime, e mediante o descrito no CMA na versão de 2015. Neste diploma, o legislador previu a definição legal de tráfico, conforme Art. 2º, al. *pp*) da Lei n.º 38/2012.

No entanto, o TSD só podia ser considerado como crime na situação em que “alguém, com intenção de violar ou em violação das normas antidopagem, e sem que para tal estivesse autorizado, produzisse ou existisse iminente produção de um resultado, visando apenas a competição desportiva profissional, e um universo restrito de pessoas” (Cunha, 2021, pp. 122-123).

No panorama legislativo de então, o crime apenas se consumava quando se demonstrasse que o TSD tinha como “destinatário um praticante desportivo, visava uma competição desportiva oficial e existia a intenção de produzir vantagem competitiva através da dopagem, causando desta forma dano na “verdade desportiva”” (Cunha, 2021, p. 133). Resumidamente, a lei só punia quem fornecia atletas federados. Portanto, o tráfico perpetrado por alguém fora deste âmbito e com outras finalidades, recreativas ou amadoras, nunca constituiria TSD (Cunha, 2021). Perante esta limitação e redução dos destinatários, Cunha (2021) entendia que era exigido um alargamento a outras pessoas, sob pena desta norma se tornar meramente figurativa.

Por outro lado, esta lei não previa o âmbito de aplicação, que dificultava o enquadramento das situações de tráfico. Era uma lei que não atingia os fins pretendidos.

Mesmo assim e apesar das lacunas jurídicas, Kullo (2013) afirma que neste período “a dopagem em Portugal apresentava um dos quadros mais desenvolvidos e sistematizados no plano normativo” (p. 76), comparativamente a outros panoramas jurídicos europeus.

Com a necessidade de melhorar e assegurar que a legislação nacional acompanhava a evolução do fenómeno, estava adaptada aos normativos internacionais, bem como ao CMA na versão de 2021, Portugal adotou na ordem jurídica as regras estabelecidas, com a Lei n.º 38/2012 que foi objeto de três alterações e posteriormente revogada pela atual Lei n.º 81/2021 que alargou um regime jurídico que era excessivamente restritivo e de difícil enquadramento no plano da prova.

Desta forma, a Lei n.º 81/2021 alterou e melhorou a definição de “Tráfico” no Art. 5º, n.º 9, al. e) inclusive é mais abrangente que o CMA, bem como a norma que criminaliza esta prática definida no Art. 57º com a eliminação da expressão “com intenção de violar ou violando as normas antidopagem” do CTSMP, a prova torna-se mais fácil de obter, pois desde que estejamos perante uma substância prevista na LSMP, existe uma potencial situação de tráfico.

Esta alteração também pretendeu visar e punir a produção nos LC, pois na lei anterior, não se provando que as substâncias produzidas nesses laboratórios se destinavam ao consumo de atletas, esta ação não tipificava o CTSMP. Com a nova redação é possível enquadrar tal situação.

A alteração legislativa também incluiu o “Âmbito de aplicação” no Art. 3º e passamos a ter a indicação objetiva dos destinatários da lei antidopagem, conforme decorre da al. g) do Art. 3º, passando a constar que este regime jurídico é aplicável a qualquer pessoa, mesmo que não seja praticante desportivo ou não esteja ligado ao desporto. Para esta situação contribuiu a inclusão do termo “outra pessoa” no Art. 2.7 do CMA.

A lista de substâncias proibidas

Neste trabalho debruçamo-nos apenas no tráfico das substâncias proibidas (EA, hormonas, diuréticos) previstas atualmente na Portaria n.º 306/2022 e

enquadradas nos capítulos S0, S1, S2, S3, S4, S5 (ver a Portaria para mais detalhes).

A elaboração desta lista é uma imposição descrita no CMA e da responsabilidade da AMA, com divulgação anual a cada signatário do CMA, os quais devem adotar as medidas adequadas para distribuir a LSMP aos seus membros e constituintes.

Em Portugal, a LSMP é revista e aprovada por Portaria com periodicidade anual, sendo divulgada pela ADOP junto das federações desportivas.

Segundo Kullo (2013) a criação da LSMP permitiu a “uniformização mundial dos critérios para a proibição de determinadas substâncias, tornando-se o recurso final para a constatação do que é permitido e proibido” (p. 8).

Caracterização do tráfico de substâncias dopantes

Ao nível internacional

A procura acentuada por SD, potenciou o comércio ilegal de medicamentos, bem como a sua contrafação, tornando-se uma problemática que tomou proporções complexas e globais, que afeta negativamente vários países e sectores económicos (Chasqueira, 2018; Graça, 2021; Gulino, 2011; Wijnberg, 2013), com estudos internacionais a demonstrar que a dinâmica do TSD é muito idêntica ao narcotráfico, inclusivamente poderá desenvolver-se simultaneamente no seio das organizações criminosas (OC) (Denham, 2019; Donati, 2007).

O interesse das OC, tríades chinesas, máfias russas, italo-americanas e sicilianas no TSD (Donati, 2007; Hall et al., 2017) despoletou pelas razões descritas por autores e entidades, nomeadamente, devido aos lucros elevados decorrentes desta atividade, inclusive superiores ao TD, como constatado por Kraska et al. (2010) mediante declarações de um traficante a afirmar obter “lucros de 3.333%” (p. 174), pela relativa facilidade em traficar estes medicamentos, os baixos custos de aquisição da matéria-prima e de fácil produção associados ao incipiente investimento em equipamento necessário à produção, rotulagem e empacotamento dos produtos, baixa probabilidade de ser detetado pelas autoridades policiais que não estão direcionadas para combater o TSD, bem como pela inadequada, insuficiente e ineficaz legislação, regulamentação e sanções penais existentes em determinados países incapazes de dissuadir as OC

(Agredano, 2022; Chasqueira, 2018; Przyswa, 2011; Reggi, 2011; Sanz & Framis, 2015; Wenzel & Schwarz-Kaske, 2011; Wijnberg, 2013).

Conforme declara Donati (2007), “os países com fraca ou inexistente regulamentação acabam por ser o destino escolhido pelas OC para implementar os seus LC e desenvolver a sua atividade ilícita” (p. 19).

Associado ao TSD, assistiu-se ao incremento doutro tipo de criminalidade, ligada à contrafação de medicamentos, cibercriminalidade, criminalidade transnacional e criminalidade contra a propriedade com o desvio de medicamentos do mercado lícito, executado através de assaltos a hospitais, farmácias e empresas de distribuição de medicamentos (Giorgio & Russo, 2020; International Narcotics Control Board, 2007), bem como através do financiamento a OC com ligações ao terrorismo (Dégardin et al., 2014; Hemalatha & Rao, 2015), conforme também alude Przyswa (2011) dando conta do envolvimento do Irish Republican Army (IRA) e do Hezbollah, e no tráfico e posse ilegal de armas de fogo como atesta Denham (2019).

Muitos autores referem que os EA ou medicamentos contrafeitos são fáceis de encontrar em todo o mundo, alguns “são falsificações perfeitas dos originais quase impossíveis de distinguir” (Dégardin et al., 2014, p. 29), tornando-os perigosos pela fraca qualidade, segurança e eficácia dos produtos utilizados no seu fabrico, toxicidade dos excipientes usados para dissolver os ingredientes. Geralmente, estes medicamentos não contêm ingredientes ativos, são incorretos ou então têm dosagens diferentes das declaradas no rótulo que normalmente vem com informação falsa, e por fim o inadequado acondicionamento que potencia a contaminação ou degradação da substância com graves implicações e consequências para a saúde dos consumidores, conforme atestam vários autores (Besançon, 2011; Giorgio et al., 2011a; Giorgio & Gramazio, 2011a; Krug et al., 2014; Przyswa, 2011; Rasi, 2011; Schnädelbach, 2011; TIRRÒ & Valvo, 2011).

Quanto ao CSD, Hoare & Moon (2010) concluíram que abrange uma larga faixa etária da população, compreendida entre os 16-69 anos, com maior prevalência entre os 16-34 anos, maioritariamente do sexo masculino.

Antonopoulos & Hall (2016) distinguem e categorizam os consumidores de SD em dois tipos (ver Tabela 1), conforme também aferido por Denham (2019), Donati (2007) e Kraska et al. (2010).

Tabela 1*Tipos de Consumidores de Substâncias Dopantes e Sua Caracterização*

Tipo de consumidor	Caraterização
“Consumidor ocasional”	“São normalmente adolescentes, jovens adultos ou estudantes envolvidos em certos desportos que pretendem melhorar o seu rendimento, ou então consomem por meras razões estéticas e corporais, optando pelo CSD orais” (Antonopoulos & Hall, 2016, p.7).
“Consumidor regular”	“Compõem a larga maioria dos consumidores, identificados como sendo atletas profissionais ou amadores, de diversas modalidades desportivas, ou então ligados a certas áreas profissionais, com grande propensão para os seguranças, trabalhadores da construção civil, polícias, guardas prisionais, bombeiros, militares e seguranças de traficantes de droga” (Antonopoulos & Hall, 2016, p.7).

Certos autores revelam preocupação no CSD por estes profissionais, pois o aumento da agressividade pode levar a situações de julgamento desajustado, com consequências graves devido a reações desmesuradas aquando do desempenho das funções (Denham, 2019; SICAD, 2013).

Mas o CSD não se restringe apenas a estes grupos sociais e profissionais. Donati (2007) salienta “a influência que o cinema teve a partir da década de 1970 na sua disseminação entre atores de cinema, teatro, dança e no mundo da moda” (p. 4). Declara ainda que “o CSD apenas é relacionado com o desporto, havendo um estigma em relacioná-lo com os restantes grupos” (Donati, 2007, p. 11).

No campo da exportação e tráfico de matéria-prima e produção final de SD, múltiplos investigadores são perentórios a indicar a Ásia como principal fonte de fornecimento mundial, com incidência na China, Índia, Tailândia e Paquistão e também a Rússia e países da Europa de Leste (Denham, 2019; Dégardin et al., 2014; Donati, 2007; Giorgio et al., 2011a; Hall et al., 2017; Przyśwa, 2011; Rossoni,

2011; Tirrò et al. 2011), os quais são distribuídos pela “Europa Ocidental, América do Norte, Ásia e Oceania” (Donati, 2007, p. 38), com alguns dos países de destino a servir de plataforma de exportação para outras regiões do globo ou países (Hall et al., 2017; Sanz & Framis, 2015).

Não obstante o atrás descrito, assistimos a uma deslocalização da produção de SD nos últimos anos para países da Europa Ocidental, tais como Grécia, Chipre, Reino Unido, Alemanha, Suíça, Espanha e Países Baixos, evidenciada pelo aumento das apreensões de matéria-prima em bruto e pelo aumento de LC de EA detetados e desmantelados nestes países (Antonopoulos & Hall, 2016; Donati, 2007; Hall et al., 2017).

Neste sector, Portugal é reconhecido como país de destino final ou trânsito, mas também referenciado como produtor e exportador de SD (Donati, 2007; Sanz & Framis, 2015).

Em matéria de tráfico, Donati (2007) indica que este pode ser “caraterizado pelo tipo de movimento dos produtos e pelo grau de distinção dos papéis entre o produtor da matéria-prima, do fabricante e do vendedor de SD, indicando três formas de tráfico” (pp. 98-99) (ver Tabela 2).

Tabela 2

Formas de Tráfico e Sua Caraterização

Formas	Caraterização
“Forma I”	“Implica o movimento de grandes quantidades (toneladas) de matéria-prima e produto final, carregadas em camião, navio ou avião, enviada para alguns países onde uma parte é consumida nesses países e o restante material é distribuído por outros países para ser vendido diretamente ao consumidor” (Donati, 2007, p. 98).
“Forma II”	“Numa fase inicial, o movimento de material e transportes utilizados são idênticos à Forma I, mas a venda final ao consumidor é efetuada pela internet e as encomendas são remetidas por via postal em pequenas parcelas. O material é armazenado em diversos locais seguros noutros países” (Donati, 2007, p. 98).

Formas	Caraterização
“Forma III”	“Existe apenas movimento por correios do produto final pronto a consumir. As SD são produzidas e remetidas no mesmo país e enviadas para o consumidor final por encomendas postais para diversas partes do globo” (Donati, 2007, p. 99).

Na expansão e dinamização deste mercado ilegal muito tem contribuído a internet (Graça, 2021), pois “o acesso às lojas online tornou-se mais fácil, possibilitando comprar, comparar preços, de qualquer tipo de produtos sem sair de casa” (Giorgio, 2011b, p. 129), contribuindo para tal a descomplicação de procedimentos, os baixos preços de aquisição, os descontos efetuados, as facilidades de pagamento e de envio das encomendas, bem como a rapidez e o anonimato que a internet oferece (Donati, 2007; Giorgio, 2011b; Hall et al., 2017; Sanz & Framis, 2015).

Diversa literatura é consensual em afirmar que atualmente a internet é o principal meio de comercialização e de TSD (Agredano, 2022; Chasqueira, 2018; Giorgio & Gramazio, 2011; Hall et al., 2017; Reggi, 2011; Sanz & Framis, 2015), através de sites de farmácias ilegais (EAASM, 2022b) onde “muitos vendem medicamentos genuínos” (Giorgio, 2011b, p. 135) mas na maioria dos casos encontramos medicamentos contrafeitos (Dégardin et al., 2014; Przystwa, 2011; Tirrò et al. 2011) “em mais de 50% dos casos” (Besançon, 2011, p. 110), constituindo uma ameaça aos consumidores que têm dificuldades em distinguir os sites legais dos ilegais, tal é o perfeccionismo e profissionalismo destes sites, conforme descrevem alguns autores (Antonopoulos & Hall, 2016; Schnädelbach, 2011).

A promoção da venda das SD é efetuada através de sites criados por RC “registados em diversos domínios e servidores espalhados pelo mundo de forma a dificultar a sua localização e possibilitar a continuidade da atividade ilegal caso um dos sites seja bloqueado pelas autoridades” (Tirrò et al. 2011, pp. 145-146), bem como através de email, das redes e aplicações sociais (Antonopoulos & Hall, 2016; Catalán-Matamoros et al., 2016; Pineau et al., 2016), “disponibilizando informações

pormenorizadas e explícitas sobre como efetuar a compra, métodos de pagamento e envio da encomenda” (Kraska et al., 2010, p. 168).

Também é possível constatar nos fóruns de conversação de especialidade desportiva membros a promover a comercialização de SD, a publicitar sites e emails, a aconselhar quais as substâncias adequadas a cada objetivo com indicação de esquemas de toma das SD, denominados de ciclos (Antonopoulos & Hall, 2016; Frude et al., 2020), “demonstrando um elevado grau de especialização em matéria de dopagem” (Pineau et al., 2016, p. 12).

O TSD através da internet inicia-se com o cliente a efetuar a encomenda num site, e após o pagamento, através das plataformas utilizadas pelas OC (Moneygram, WesternUnion, criptomoedas, transferência bancária), o traficante verifica se tem em stock os produtos pedidos para expedir a encomenda, ou então solicita aos seus fornecedores, geralmente localizados noutras áreas geográficas, para proceder a esse envio (Denham, 2019; Giorgio, 2011b; Giorgio & Gramazio, 2011b; Hall et al., 2017).

Quanto à distribuição e expedição das encomendas, as OC utilizam determinados métodos mediante a quantidade a ser enviada, conforme indicam distintos autores (ver Tabela 3), “muitos destes congêneres ao TD” (Tirró et al. 2011, p. 143).

Tabela 3

Métodos de Distribuição e Expedição das Encomendas

Quantidades	Métodos
Quantidades menores	As encomendas postais são utilizadas para quantidades menores, as quais são enviadas com identificações e moradas falsas do remetente e realizadas em múltiplas encomendas pequenas de forma a não levantar suspeitas e ludibriar as autoridades alfandegárias, por correio normal ou por correio expresso (Hall et al., 2017; Kraska et al. 2010; Giorgio et al., 2011a).

Quantidades	Métodos
Quantidades significativas	Para quantidades mais significativas, as OC usam o método de remessa por via terrestre, aérea ou marítima, com a utilização de automóveis ou camiões de transporte, de malas de mão e porão, ou contentores, respetivamente (Donati, 2007; Giorgio et al., 2011a).

Pese embora a relevância da internet, a venda direta continua a existir, associada a ginásios, organizações desportivas, lojas de suplementação e ervanárias, bem como a clínicas, negócios do setor da saúde e lojas de fachada (Antonopoulos & Hall, 2016; Giorgio et al., 2011a; Hall et al., 2017; Sanz & Framis, 2015) que utilizam “as suas redes de contatos e estruturas comerciais legais para camuflar a atividade ilegal” (Sanz & Framis, 2015, p. 12).

Na constituição das RC, os indivíduos associados ao TSD em organizações de menor dimensão normalmente não têm registo criminal e têm ligações às atividades económicas anteriormente descritas, conforme constataram Hall et al. (2017) e Sanz & Framis (2015), e são compostas por membros da mesma família, empresários e seus funcionários, profissionais de saúde, e numa estrutura mais social temos os treinadores, atletas federados ou recreativos, e entre amigos, que procuram expandir o seu negócio através das relações de confiança estabelecidas (Antonopoulos & Hall, 2016; Denham, 2019; Hall et al., 2017; Sanz & Framis, 2015).

Denham (2019) caracterizou os arguidos associados ao TSD e obteve os resultados constantes na Tabela 4.

Tabela 4

Caraterização dos Arguidos Envolvidos na Importação, Posse ou Distribuição de Esteroides Anabolizantes

Sexo	%	Faixa etária	Média etária	Faixa etária predominante	%
Homens	87,5%	21-67 anos	38,29 anos	30-39 anos	42%
Mulheres	7,6%	21-52 anos	33,39 anos	20-29 anos	50%

Nota. “N = 184 arguidos. Homens (n = 161) e mulheres (n = 14). Em n = 9 (4,9%) o nome do arguido impediu a determinação do sexo. Estudo efetuado com base na análise de 63 casos em 41 tribunais distritais dos Estados Unidos da América” (Denham, 2019, pp. 41, 44).

Relativamente aos intervenientes conexos ao TSD, Antonopoulos & Hall (2016) afirmam que esta atividade implica a existência de inúmeros atores, os quais identificam e caracterizam (ver Tabela 5), complementada com as conclusões adicionais de Kraska et al. (2010) quanto ao vendedor-consumidor.

Tabela 5

Identificação e Caracterização dos Intervenientes no Tráfico de Substâncias Dopantes

Intervenientes	Caraterização
“Produtor”	“Existe dois tipos de produtor de esteroides. O produtor legal relacionado com companhias farmacêuticas e laboratórios legais que disponibilizam produtos originais. Outro produtor está relacionado com os laboratórios ilegais” (Antonopoulos & Hall, 2016, p. 8).
“Operador de farmácia online”	“São farmácias online que operam através da internet e disponibilizam os produtos aos consumidores através de empresas de expedição postal ou correio normal. Podem ser farmácias legítimas ou ilegais” (Antonopoulos & Hall, 2016, p. 8).
“Importador”	“Responsável pela compra de grandes quantidades de substâncias dopantes” (Antonopoulos & Hall, 2016, p. 9).

Intervenientes	Caraterização
"Intermediário"	<p data-bbox="746 259 1359 416">"Serve de elo de ligação entre o importador e o produtor" (Antonopoulos & Hall, 2016, p. 9).</p> <p data-bbox="746 427 1359 797">"Vendedor offline que adquire os seus produtos junto dos importadores, para posteriormente levar a cabo um negócio mais próximo dos consumidores, que promove as vendas nos ginásios ou através de negócios de fachada.</p> <p data-bbox="746 808 1359 965">Vendedor online que usa a internet para promover as suas vendas" (Antonopoulos & Hall, 2016, p. 9).</p>
"Revendedor"	<p data-bbox="746 1155 1359 1245">"Vendedor-colaborador o qual é incentivado pelo seu patrão a vender SD estimulado por compensações monetárias decorrentes das vendas efetuadas.</p> <p data-bbox="746 1256 1359 1514">Vendedor-consumidor que consome e vende SD ao seu círculo de amigos e companheiros de treino" (Antonopoulos & Hall, 2016, pp. 9-10).</p> <p data-bbox="746 1525 1359 1968">"O vendedor-consumidor pode tornar-se também produtor. Ao aperceber-se dos elevados rendimentos que pode obter deste mercado ilícito, passa a produzir os seus próprios produtos, cria uma marca" (Kraska et al., 2010, pp. 169-171).</p>

Autores identificam situações em que polícias, militares, bombeiros e guardas prisionais passaram de consumidores para vendedores-consumidores e criaram redes de tráfico, o que poderá condicionar e colocar em risco as investigações policiais caso se detete a participação destes profissionais no tráfico, conforme alertam Denham (2019) e Donati (2007).

Ao nível nacional

Perante o panorama internacional, será primordial que em Portugal haja a cautela devida ao TSD, pois à semelhança de outras tipologias criminais, “o TSD poderá tornar-se pivot para outro tipo de criminalidade, à semelhança do que aconteceu em Portugal na década de 1980 com o tráfico e consumo das drogas clássicas” conforme aludiu R. Pereira (comunicação pessoal, novembro 09, 2022).

A ADOP enquanto organização nacional responsável pelo controlo e LCD no desporto, tem desenvolvido ações em diversas áreas no âmbito das suas competências (ver Lei n.º 81/2022, para mais detalhes), com contributos nas alterações legislativas e na promoção de formações a diversos organismos. No âmbito da prevenção, realiza ações de sensibilização a atletas, organizações desportivas, população em geral e comunidade estudantil. No âmbito disciplinar, é responsável por instaurar e instruir os processos.

Em matéria de CSD, a ADOP realizou um estudo com atletas federados detetados em controlos antidopagem e apurou que a idade destes variava entre os 16-80 anos, com idade média a rondar os 35-40 anos, com predominância do sexo masculino (Brito, 2021, pp. 60-62). Teria sido pertinente aferir a forma de aquisição das SD.

Destarte e após apurada pesquisa, não localizamos estudos efetuados em Portugal quanto ao CSD e ao TSD.

É premente a realização de estudos nesta área, conforme também declara Kullo (2013), de forma a compreendermos a evolução deste fenómeno criminal (FC) em Portugal.

Em Portugal, diversas forças e serviços de segurança com competência de órgão de polícia criminal (OPC) poderão desenvolver ações de prevenção, deteção e investigação no âmbito do TSD, nas suas áreas de jurisdição e mediante as competências e atribuições preconizadas pelas respetivas leis orgânicas, especificamente, a PSP, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia

Judiciária (PJ), a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Polícia Marítima (PM).

Na PSP e GNR, estas ações podem ser desenvolvidas predominantemente pelas suas estruturas de investigação criminal. Na PJ, este FC está sob a alçada da Unidade Nacional de Combate à Corrupção. Na ATA, o combate é desenvolvido pelas Alfândegas, constituindo uma mais-valia na atividade fiscal e aduaneira de mercadorias, locais de armazenamento e meios de transporte. Quanto à ASAE, realiza ações de fiscalização aos operadores económicos ligados aos ginásios, lojas de suplementação e ervanárias, com recurso à sua estrutura de fiscalização e investigação criminal. Relativamente à PM, executa ações de fiscalização nos espaços marítimos e portuários sob sua jurisdição, a navios e embarcações.

O CTSD desenvolvido por estes OPC, desde a entrada em vigor da Lei n.º 27/2009 até à revogação da Lei n.º 38/2012 em 2021, constata-se que foi residual, porventura por força dos condicionalismos jurídicos decorrentes da legislação em vigor nesse período, conforme acima explanado, ou por ser um FC fora do seu “core” de investigação, quiçá desconhecido por alguns OPC.

No âmbito operacional, analisaremos mais à frente os resultados da atividade desenvolvida pelos OPC utilizando como fonte o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).

Não obstante, e alusivo ao RASI destacamos a inexistência de um capítulo específico que aborde a temática do TSD e a escassez de resultados operacionais apresentados pelos diversos OPC, o que demonstra que as entidades governamentais não estão a dar a devida relevância a este FC, como concluiu também Donati (2007) ao analisar relatórios europeus nesta matéria, inclusive Portugal.

Independentemente dos registos oficiais do RASI serem limitados a um OPC e omissos quanto aos restantes, outros OPC têm desenvolvido ações de investigação ao TSD, com realce para a ação policial que alertou Portugal para este FC, levada a cabo pela PJ em 2016, denominada Underground Pharma, “despoletada mediante solicitação das autoridades espanholas que reportaram uma RC a operar em Portugal que importava matéria-prima, produzia, comercializava e expedia cerca de duas toneladas por ano de EA para Espanha. Foram desmanteladas seis RC” (Ribeiro, 2021, pp. 162-163).

Conforme comunicação da PJ (2016) foram apreendidos “750.000 comprimidos e 50.000 ampolas, matéria-prima para a produção dos EA, óleos, excipientes, frascos de vidro, cartonagem, máquinas de produção, de etiquetar e embalar, medicamentos contrafeitos, e foram desmantelados cinco LC”.

Mediante esta investigação, Ribeiro (2020) indica que estas redes: são semelhantes ou associadas ao TD, algumas transferiram a atividade para o TSD onde o risco de ser detetado é diminuto e os rendimentos elevados, superiores aos 400%. Importavam matéria-prima de vários pontos do globo, utilizando métodos do TD. As RC eram organizadas, algumas possuíam armas de fogo, compostas por jovens, com tarefas bem definidas e comercializavam os produtos através da internet.

Ribeiro (2020) assinala que as SD eram “fabricadas em locais, sem condições sanitárias e de higiene, com utilização de excipientes não esterilizados, rotulados e embalados com rigor quase profissional, em que o descritivo nos rótulos não coincidia com as substâncias que os injetáveis ou orais continham”.

Relativamente aos métodos de pagamento e de expedição das encomendas “eram idênticos às redes internacionais” Ribeiro (2020).

Adianta que estas RC eram constituídas por “familiares, amigos ou conhecidos dos traficantes, que a troco do pagamento de certas quantias, integravam estes esquemas criminosos” (Ribeiro, 2020).

Mediante a inexistência de mais estudos ou dados oficiais nacionais que permitam caracterizar do TSD em Portugal, o relato de Ribeiro (2020, 2021) permite-nos ter uma imagem da dinâmica nacional e confirma a indicação de Portugal como país produtor e exportador de SD.

Destarte, podemos concluir que o TSD em Portugal, suas estruturas criminosas e *modus operandi*, são semelhantes ao nível internacional pela caracterização coincidente.

Análise e comparação dos resultados operacionais

Os resultados operacionais no CTSD são díspares, em contexto internacional e nacional.

Em 2007, Donati descreveu algumas das ações mais relevantes efetuadas em certas regiões do globo no CTSD, resultando na apreensão de milhões de doses de SD e toneladas de matéria-prima em bruto, avaliados em milhões de

dólares, na apreensão de máquinas usadas na produção e de milhões de dólares em numerário e bens.

No entanto, o número de apreensões está aquém das encomendas que são transacionadas em todo o mundo, mediante estimativas que indicam a circulação de milhares de encomendas em que somente algumas centenas são apreendidas, conforme relata Mosimann (2011) no seu estudo.

Numa análise macro, focamos os resultados de duas agências policiais internacionais, a International Criminal Police Organization (INTERPOL) e a European Union Agency for Law Enforcement Cooperation (EUROPOL).

Numa análise mais específica, visamos os resultados de Portugal e também do Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) e de Espanha, escolhidos pela proximidade geográfica e pela dinâmica do TSD existente nestes países.

Quanto à INTERPOL, coordena a Operação PANGEA desde 2008, em colaboração com múltiplos países. A Tabela 6 demonstra os valores globais destas operações, com resultados avultados e muito positivos quanto às apreensões, detenções e sites encerrados.

Tabela 6

Dados Estatísticos da Operação PANGEA I – XV (2008 – 2022)

	Encomendas inspecionadas	Encomendas apreendidas	Quantidade apreendida (unidades)	Número de detidos	Sites encerrados
Total	13.7 milhões	1.2 milhões	135 milhões	3.614	199 mil

Nota. Dados obtidos mediante solicitação formal ao Gabinete Nacional da Interpol a 17 de novembro de 2022, bem como extraídos do site da INTERPOL (<https://www.interpol.int>). A Operação PANGEA tem por objeto o combate ao TSD, medicamentos contrafeitos e produtos de saúde ilícitos.

Relativamente à EUROPOL, esta agência coordena duas operações, VIRIBUS e SHIELD, em colaboração com vários países da UE, obtendo os resultados constantes na Tabela 7 e Tabela 8, respetivamente, também estes elevados e muito positivos nas apreensões, detenções, OC e LC desmantelados, e sites encerrados.

Tabela 7*Dados Estatísticos da Operação VIRIBUS*

Ano	Organizações criminosas desmanteladas	Laboratórios clandestinos encerrados	Processos judiciais abertos	Número de detidos	Quantidade apreendida (unidades)
2019	19	9	839	234	3.8 milhões

Nota. Dados extraídos do site da EUROPOL (<https://www.europol.europa.eu/>). A Operação VIRIBUS foi lançada em 2018 para combater o TSD em toda a UE.

Tabela 8*Dados Estatísticos da Operação SHIELD I – III*

Ano	Quantidade apreendida (unidades)	Avaliação (em euros)	Organizações criminosas desmanteladas	Laboratórios clandestinos encerrados	Número de detidos	Sites encerrados
2020	25 milhões	73 milhões	25	10	667	453
2021	25 milhões	63 milhões	33	5	544	283
2022	10.5 milhões	40 milhões	59	10	349	89
Total	60.5 milhões	176 milhões	117	25	1.560	825

Nota. Dados extraídos do site da EUROPOL (<https://www.europol.europa.eu/>). A EUROPOL coordena a Operação SHIELD lançada em 2020 para combater o tráfico de medicamentos contrafeitos e TSD.

Consultados os dados estatísticos do Reino Unido (ver Tabela 9) onde a legislação é semelhante à portuguesa no que concerne ao consumo e TSD (ver ACMD, 2010, para mais detalhes), verificamos que todas as forças policiais estão sensibilizadas para este fenómeno, desenvolvem esforços no CTSD e apresentam bons resultados nas apreensões.

Tabela 9*Dados Estatísticos do Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)*

Ano	Número de	Quantidade apreendida (dose ^a)
2007	522	5.055
2008	497	6.986
2009	805	3.948
2010	871	3.486

Ano	Número de apreensões	Quantidade apreendida (dose ^a)
2011	675	2.797
2012	709	1.040
2013	850	1.487
2014	1.147	2.939
2015	1.057	16.000
2016	927	4.949
2017	1.040	5.180
2018	949	1.741
2019	754	2.694
2020	770	1.364
2021	806	1.643
Total	12.379	61.309

Nota. Dados extraídos do site do Governo do Reino Unido, resultantes de ações desenvolvidas por todas as forças policiais e fronteiriças. (<https://www.gov.uk/government/statistics/seizures-of-drugs-in-england-and-wales-financial-year-ending-2021>)

^a Dose (000s).

Quanto a Espanha, “deu passos significativos no CTSD com a implementação de legislação adequada” (Donati, 2007, p. 23) (ver Agapito, 2007, para mais detalhes), alcançando resultados notoriamente positivos e com tendência crescente (ver Tabela 10), tanto nas apreensões como nas detenções, evidenciando proatividade policial no CTSD, fruto da adaptação e resposta assertiva das forças policiais ao FC.

Tabela 10

Dados Estatísticos de Espanha

Ano	Número de apreensões	Quantidade apreendida (unidades)	Número de detidos
2012	6	106	4
2013	11	6.323	12
2014	10	386	7
2015	527	7.707	108
2016	1.119	47.056	215
2017	847	346.759	135
2018	1.071	109.283	177
2019	1.107	2.024.029	210
2020	1.232	258.170	220

Ano	Número de apreensões	Quantidade apreendida (unidades)	Número de detidos
Total	5.930	2.799.819	1.088

Nota. Dados obtidos mediante solicitação formal ao Ministério do Interior de Espanha a 03 de agosto de 2022, referentes exclusivamente à Polícia Nacional e à Guardia Civil.

No que concerne a Portugal, analisamos o RASI (2021) por ser “um repositório visível e um instrumento de aferição do resultado do trabalho das diversas entidades que concorrem para a Segurança Interna em Portugal” (p. 1), desde 2009 até 2021, com o objetivo de analisarmos os resultados operacionais decorrentes da proatividade policial dos diversos OPC.

Verificamos que entre 2009-2015 não existem dados de atividade policial desenvolvida nesta matéria. Somente a partir de 2016 até 2021 são publicados resultados operacionais de apenas um OPC, particularmente da ATA (ver Tabela 11).

Tabela 11

Dados Estatísticos de Portugal

Ano	Número de	Avaliação (em euros)
2016	236	118.541
2017	86	1.193.571,40
2018	117	179.214,63
2019	76	91.800
2020	389	3.874.377
2021	367	699.818
Total	1.271	6.157.322,03

Nota. Dados extraídos do RASI, disponível no site do Governo da República Portuguesa (<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23>).

No quadro judicial, verificamos que em 12 anos registou-se um número muito reduzido de arguidos e condenados pelo CTSMP (ver Tabela 12). Seria interessante observar os resultados de 2022, na vigência do regime jurídico atual, mas “não estão ainda disponíveis” (M. Costa, comunicação pessoal, 28 dezembro, 2022).

Tabela 12

Dados Estatísticos da Direção-Geral da Política de Justiça (2009 – 2021)

	Número de arguidos	Arguidos condenados
Total	10	3

Nota. Dados obtidos mediante solicitação formal à Direção-Geral da Política de Justiça a 27 de julho de 2022 e a 28 de dezembro de 2022, referentes exclusivamente ao CTSMP.

Complementarmente, pesquisamos em fontes abertas dados adicionais de detenções pelo CTSMP efetuadas em 2022. Encontramos a divulgação de três operações realizadas pela PJ que culminaram na detenção de quatro indivíduos, na apreensão de SD e material (PJ, 2022a, 2022b, 2022c). Quanto aos restantes OPC, encontramos a divulgação de poucas operações enquadradas em processos de TD que resultaram na apreensão de SD, realizadas pela PSP e GNR.

Ao analisarmos os resultados nacionais quanto às apreensões, embora apresentados por apenas um OPC, estes são positivos a julgar pela avaliação global superior aos 6 milhões de euros em produto apreendido.

Em termos de arguidos, o número é muito residual, quando comparado aos resultados da INTERPOL, EUROPOL e Espanha.

Os resultados das operações coordenadas pela INTERPOL e a EUROPOL são exorbitantes a todos os níveis e demonstram a dimensão do TSD a nível europeu e mundial.

Perante estes dados, podemos concluir que em Portugal muito pouco tem sido feito na repressão ao TSD, com resultados muito aquém do esperado, especialmente quando comparados com o Reino Unido e Espanha, evidenciando passividade dos OPC, à exceção da PJ e ATA que têm sido proativos.

O papel da Polícia de Segurança Pública

“A PSP é responsável pela investigação da grande parte da criminalidade em Portugal”, conforme assumido na Estratégia Setorial de Operações e Segurança (ESOS) para o triénio de 2020-2022 (PSP, 2020, p. 2). Uma das suas atribuições é a prevenção e deteção de “situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas”, pelo que podemos enquadrar o TSD no Art. 3º, n.º 2, al. m) da Lei n.º 53/2007.

Após análise apurada à ESOS, observamos que a PSP define eixos estratégicos fundamentais para a sua atuação, e em matéria de política criminal concentra-se em determinados ilícitos criminais. No entanto, não faz menção ao TSD nem o inclui nas suas prioridades.

Diversas razões poderão contribuir para esta situação, nomeadamente, por ser um fenómeno pouco conhecido pela estrutura, pouco relevante, ou então por ser um FC fora do seu “core” de atuação. Porventura, a não inclusão desta tipologia na Lei-Quadro da Política Criminal poderá condicionar a dedicação e inclusão do TSD nos eixos estratégicos da PSP.

Focados em perceber a dinâmica da PSP em torno do TSD, solicitamos formalmente informações ao Departamento de Investigação Criminal (DIC), ao Departamento de Informações Policiais (DIP) e ao Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).

No âmbito das informações policiais, apuramos que a PSP “monitoriza os FC conforme a sua pertinência, atualidade e necessidade de aprofundar o conhecimento, recolher ou analisar notícias, não havendo registo de informação produzida sobre o TSD. O efetivo adstrito a este serviço não possui formação específica acerca deste FC” (I. Rodrigues, comunicação pessoal, novembro 28, 2022).

Quanto à investigação criminal (IC), apuramos que:

a PSP não tem equipas dedicadas e específicas para investigar o TSD pelo que o ónus recairá nas estruturas existentes nos Comandos. Que o efetivo da estrutura da IC não tem formação específica nesta área, no entanto estão a preparar formações para colmatar este défice, sendo que a falta de formação, informação, desconhecimento, recursos humanos e materiais, e o estabelecimento de outras prioridades na IC, poderão condicionar e prejudicar uma abordagem mais proactiva a este fenómeno.

Quanto à produção documental operacional a abordar esta temática, é inexistente. A nível de protocolos de cooperação nacionais ou internacionais com outras congéneres no âmbito da formação e investigação ao TSD, desconhece-se a sua existência. (A. Santos, comunicação pessoal, dezembro 09, 2022)

Tendo em conta que autoridades policiais estrangeiras utilizam equipas cinotécnicas para detetar SD nos variados cenários operacionais, questionamos o GOC quanto a esta valência na PSP, informando-nos que:

de momento o GOC não tem cães especificamente treinados para detetar SD. Há a possibilidade de treiná-los desde que haja disponibilidade e regularidade na obtenção de matéria-prima em bruto com qualidade, para treiná-los através dos odores-base das SD. Não se perspetiva de momento a criação de binómios na PSP com este objetivo. (T. Lousa, comunicação pessoal, novembro 23, 2022)

Na pretensão de analisarmos a atividade operacional da PSP, solicitamos formalmente dados estatísticos ao DIP, mas “em virtude de não existir notação estatística para o CTSMP, não foi exequível a sua extração” (I. Rodrigues, comunicação pessoal, novembro 28, 2022). Não obstante a ausência de dados, temos a perceção que a atividade operacional da PSP nesta área é quase inexistente.

No campo da prevenção, verificamos que a PSP, apesar de ter equipas de policiamento da Escola Segura e da sua vasta interação com a comunidade escolar, não promove ações de sensibilização e prevenção enquadradas nesta temática.

Discussão

O TSD é um FC global, que afeta a ética desportiva, a saúde pública, diversos setores económicos, com repercussões criminais, estimulado por normativos legislativos deficitários e inoperância policial em certos países, a nível mundial e na UE, apesar dos apelos dos organismos internacionais para que o combate seja mais incisivo.

Este ilícito criminal proporciona milhões de euros de lucro e cativa OC, mafiosas e terroristas, e indivíduos com atividades profissionais distintas, que integram RC constituídas por múltiplos intervenientes identificados desde a fase da produção, na distribuição com recurso a diferentes formas de tráfico, e no processo de venda que é multifacetada.

Ficou patente que a Ásia, a Rússia e a Europa de Leste são as principais regiões do mundo tidas como produtoras e exportadoras de SD, com a internet a ter um papel relevante na divulgação e comercialização de SD.

No entanto, constatamos que a dinâmica da produção e TSD alterou-se na Europa Ocidental e em Portugal, com evidências de estar a produzir e a exportar SD, com as implicações que isso traz a nível criminal, saúde pública e ética desportiva para o país.

Cientes da dimensão gigantesca e global do TSD, temos consciência que este fenómeno só acontece devido à elevada procura de SD por indivíduos de díspares estratos sociais e profissionais, de distintas faixas etárias, atletas de diferentes modalidades desportivas, que consomem SD em busca de mais RF, desportivo ou profissional, por questões estéticas, pela construção idealizada do corpo perfeito, pelo aumento da massa muscular, sem noção dos riscos de saúde associados ao seu consumo.

Em Portugal, houve uma evolução legislativa que tentou adaptar-se ao FC e acompanhar as tendências globais impostas por organismos e normativos legislativos internacionais. A legislação existente deu passos importantes no sentido de criminalizar e punir o TSD, no entanto, exige-se melhoramentos.

Urge uma resposta assertiva a este problema criminal, desportivo e de saúde pública por parte de todas as entidades com responsabilidades nesta matéria, principalmente no âmbito policial.

Denotamos que existe pouco interesse das entidades governamentais neste campo, desde logo evidenciada pela inabilidade em recolher e prestar publicamente dados e informações.

Aos OPC incumbirá ter em consideração este fenómeno, com a sua inclusão nos objetivos e eixos estratégicos, na cooperação formativa e operacional com entidades nacionais e internacionais, e na afetação de recursos e meios.

É primordial prestar formação, aumentar o conhecimento dos intervenientes sobre este fenómeno, direcionar recursos para o combate, criar canais de cooperação e de troca de informação entre os OPC, autoridades judiciais e de saúde, criar equipas multissectoriais, pois só assim haverá um combate eficaz contra o TSD, criando sinergias entre todas as entidades, conforme apontam alguns autores. (Besançon, 2011; Donati, 2007; Giorgio et al., 2011b; Reggi, 2011; Wijnberg, 2013).

A comunidade em geral não está ciente dos riscos associados ao CSD, considerando-as inócuas, patente pela elevada procura e consumo recorrente. Esta deverá ser alertada e dissuadida destas práticas, com a promoção de campanhas

de prevenção, envolvendo a comunicação social, as organizações desportivas e educativas (Catalán-Matamoros et al., 2016; Jong, 2011; Moester, 2011; Nunes, 2020; Rasi et al., 2011), utilizando “sites informativos, filmes, conferências, webinários, plataformas e-learning e podcasts” (Rasi et al., 2011, p. 123), “iniciativas de divulgação, posters, folhetos, aplicações, informações nas redes sociais” (Martínó, 2018, p. 64).

Na abordagem aos resultados operacionais nacionais e quando comparados com outros países e agências policiais, verificamos que globalmente os OPC não têm direcionado as suas ações para esta vertente, com Portugal a apresentar resultados baixos relativamente às agências policiais e aos países referenciados. Apesar dos resultados, a PJ e a ATA, cada qual na sua área de competência, intervêm e apresentam resultados. Impõe-se mais proatividade por parte dos restantes OPC.

Relativamente à PSP, o seu desempenho no CTSD é pouco significativo, as estruturas de investigação e informações não estão focadas para este FC, não apresentam produção documental nem resultados operacionais. Não tem capacidade cinotécnica na deteção de SD e em matéria de prevenção é inoperante.

Limitações

O tempo para a realização do trabalho é diminuto, tal como a imposição do número limite de palavras.

Rareiam ou inexistem dados oficiais em Portugal, qualitativos e quantitativos. Não existe por parte das entidades oficiais, forças e serviços de segurança a atenção em recolher estes dados.

Recomendações

Pretendemos lançar sugestões para outros trabalhos conducentes ao conhecimento desta realidade a nível nacional. Seria pertinente estudar o consumo e o tráfico, na comunidade em geral ou no seio das forças e serviços de segurança e militares, e aferir as implicações na saúde do efetivo e no seu desempenho de funções.

A nível legislativo, concordamos com algumas sugestões de melhoria jurídica, nomeadamente “na inclusão dum regime específico de combate aos lucros do crime, e na qualificação penal relativamente às quantidades” (Cunha, 2021, pp.

136, 154), “utilizando o critério do consumo de drogas clássicas” como propõe Kullok (2013, p. 96).

É primordial a inclusão do TSD nos eixos estratégicos da PSP, a implementação de diretivas estratégicas periódicas e anuais que visem o TSD e o CSD. Este FC é pouco explorado em Portugal, pelo que a PSP tem possibilidade de assumir este combate e destacar-se.

É fundamental que seja ministrada formação aos elementos da IC e Informações e estruturas de comando da PSP, habilitando-os com conhecimento, métodos, ferramentas e perspicácia, tornando-os capazes de exercer eficazmente o CTSD, em sintonia com o que uns autores defendem (Giorgio, 2011a; Jong, 2011; Wenzel & Schwarz-Kaske, 2011), inclusive com a “criação de corpos policiais especializados” (Agredano, 2022, p. 134), tal como em Espanha.

É crucial instituir protocolos de cooperação com a ADOP para préstimos formativos, e com as forças de segurança de Espanha tendo em conta a sua comprovada experiência operacional e proximidade geográfica, ou com as agências policiais internacionais.

É determinante a inclusão da classificação operacional específica desta tipologia criminal na notação estatística, para que o efetivo proceda ao correto enquadramento criminal destas ocorrências e possibilite a extração estatística.

É imperativo o treino de binómios cinotécnicos para deteção de SD para atuação nos aeroportos, nas buscas e ações de colaboração com outras entidades neste âmbito.

No campo da prevenção, é importante incrementar ações de sensibilização junto das comunidades estudantis e desportivas, fazendo recurso da valência da escola segura e das redes sociais institucionais para promoção de hábitos de vida saudável alertando para os malefícios do CSD.

Conclusões

Chegados a este ponto, apuramos que o TSD é um FC global que não está circunscrito a certas regiões do globo, transcende fronteiras e está indubitavelmente presente na realidade criminal portuguesa, na vertente da produção, comercialização e CSD com graves consequências na ética desportiva e saúde pública.

A comercialização de SD gera lucros na ordem dos milhões, com o envolvimento de OC que utilizam métodos diversificados no tráfico, com variados intervenientes e estruturas.

O TSD é dinâmico e adaptou-se às novas tecnologias, com a internet a desempenhar um papel relevante na disponibilização de SD através de múltiplos instrumentos digitais.

Concluimos que o CTSD em Portugal tem sido incipiente e está muito aquém do que os OPC são capazes de realizar, na vertente da prevenção e da repressão, pois as suas prioridades não estão direcionadas para este ilícito criminal, na qual a PSP se inclui.

Referências

- Advisory Council on the Misuse of Drugs. (2010). *Consideration of the anabolic steroids*.
https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/119132/anabolic-steroids.pdf
- Agapito, L., (2007). Los nuevos delitos relacionados com el dopagem (Comentario a la reforma del código penal llevada a cabo por LO 7/2006, de 21 de noviembre, de protección de la salud y de lucha contra el dopaje en el deporte). *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, (09-08), 1-60. <http://criminet.ugr.es/recpc/09/recpc09-08.pdf>
- Agredano, F. (2022). Falsificación, tráfico y comercio ilícito de medicamentos. *Revista de Estudios Jurídicos y Criminológicos*, (5), 123-151.
<https://doi.org/10.25267/REJUCRIM.2022.i5.06>
- Antonopoulos, G. & Hall, A. (2016). 'Gain with no pain': Anabolic-androgenic steroids trafficking in the UK. *European Journal of Criminology*, 13(6), 696-713. <https://doi.org/10.1177/1477370816633261>
- Autoridade Antidopagem de Portugal. (2022). *História da luta contra a dopagem em Portugal*. <https://www.adop.pt/adop/historia.aspx>
- Bahrke, M. & Yesalis, C. (2002). *Performance-enhancing substances in sport and exercise*. Champaign, IL: Human Kinetics
<https://archive.org/details/performanceenhan0000bahr>
- Besançon, L. (2011). Checking suspicious medicinal products: a handy guide for the general public. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 109-116). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Brito, M. (2021). A situação de Portugal em matéria de dopagem. In *Tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias dopantes* (pp. 35-63). Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Portugal.

<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=Dkpol3YS3PU%3d&portalid=30>

Catalán-Matamoros, D., González-Ochando, N., Pecharroman-Arribas, H., Fernández-Muelas, A. Bentolila-Benchimol, S. & Ibarra-Lorente, M. (2016). Los medicamentos falsificados en internet y el proyecto europeo fakeshare: experiencias y actuaciones en España. *Revista Española de Salud Pública*, 90, 1-14. <https://scielo.isciii.es/pdf/resp/v90/1135-5727-resp-90-e20005.pdf>

Chasqueira, I. (2018). *Medicamentos contrafeitos – Revisão sobre a venda de medicamentos contrafeitos na internet* [Dissertação de mestrado, Universidade da Beira Interior]. Repositório Digital da Universidade da Beira Interior. <http://hdl.handle.net/10400.6/8518>

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento europeu, ao comité económico e Social e ao comité das regiões, de 01 de dezembro de 1999. *Jornal Oficial da União Europeia*. Apresenta o plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51999DC0643&from=PT>

Cunha, J. (2021). Sobre os crimes na lei antidopagem. In *Tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias dopantes* (pp. 113-158). Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Portugal.

<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=Dkpol3YS3PU%3d&portalid=30>

Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1974. *Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10*. pp. 738-775. Aprova a Constituição da República Portuguesa.

<https://data.dre.pt/eli/decapconst/1976/p/cons/20050812/pt/html>

Decreto n.º 2/94, de 20 de janeiro. *Diário da República n.º 16/1994, Série I-A de 1994-01-20*. pp. 275-287. Aprova, para ratificação, a Convenção contra o Doping. <https://data.dre.pt/eli/dec/2/1994/01/20/p/dre/pt/html>

- Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de março. *Diário da República n.º 56/2007, 1º Suplemento, Série I de 2007-03-20*. pp. 2-137. Aprova a Convenção Internacional contra a dopagem no desporto e seus anexos I e II.
<https://data.dre.pt/eli/dec/4-a/2007/03/20/p/dre/pt/html>
- Decreto-Lei n.º 420/70, de 3 de setembro. *Diário do Governo n.º 204/1970, Série I de 1970-09-03*. pp. 1159-1162.
<https://files.dre.pt/1s/1970/09/20400/11591162.pdf>
- Decreto-Lei n.º 374/79, de 8 de setembro. *Diário da República n.º 208/1979, Série I de 1979-09-08*. pp. 2252-2254.
<https://files.dre.pt/1s/1979/09/20800/22522254.pdf>
- Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de outubro. *Diário da República n.º 233/1991, Série I-A de 1991-10-10*. pp. 5276-5277. Qualifica como crime comportamentos que afectem a verdade e a lealdade da competição desportiva.
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/390/1991/10/10/p/dre/pt/html>
- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro. *Diário da República n.º 18/1993, Série I-A de 1993-01-22*. pp. 234-252. Revê a legislação de combate à droga.
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/15/1993/01/22/p/dre/pt/html>
- Dégardin, K., Roggo, Y. & Margot, P. (2014). Forensic intelligence for medicine anti-counterfeiting. *Forensic Science International*, 248, 15-32.
<https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2014.11.015>
- Denham, B. (2019). Anabolic steroid cases in united states district courts (2013–2017): Defendant characteristics, geographical dispersion, and substance origins. *Contemporary Drug Problems*, 46(1), 41–57. <https://doi.org/10.1177/0091450918800823>
- Donati, A. (2007). World traffic in doping substances. *Report conducted in cooperation with the world anti-doping agency*. https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/WADA_Donati_Report_On_Traffic_king_2007.pdf
- European Alliance for Access to Safe Medicines. (2022a). *Falsified medicines market*. <https://eaasm.eu/en-gb/falsified-medicines/falsified-medicines-market/>
- European Alliance for Access to Safe Medicines. (2022b). *Online pharmacies*. <https://eaasm.eu/en-gb/falsified-medicines/online-pharmacies/>

- Friedman, O., Arad, E. & Amotz, O. (2016). Body builder's nightmare: Black market steroid injection gone wrong: A case report. *Plastic and Reconstructive Surgery Global Open*, 4(9), 1-3.
<https://doi.org/10.1097/GOX.0000000000001040>
- Frude, E., McKay, F. & Dunn, M. (2020). A focused netnographic study exploring experiences associated with counterfeit and contaminated anabolic-androgenic steroids. *Harm Reduct Journal*, 17(42), 1-9.
<https://doi.org/10.1186/s12954-020-00387-y>
- Giorgio, D. (2011a). Introduction. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (p. 9). EDQM.
[https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT MEDICINES Facts and practical advice](https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice)
- Giorgio, D. (2011b). E-pharmacies: a new market implies new dangers. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 129-138). EDQM.
[https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT MEDICINES Facts and practical advice](https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice)
- Giorgio, D. & Gramazio, M. (2011a). The counterfeiting of medicines. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 15-20). EDQM.
[https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT MEDICINES Facts and practical advice](https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice)
- Giorgio, D. & Gramazio, M. (2011b). The surveillance of medicines on the black market: the italian experience. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 147-158). EDQM.
[https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT MEDICINES Facts and practical advice](https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice)
- Giorgio, D., Matucz, E., Kubik, T., Fernández, J., Ceres, T., Falde, S. & Bonar, H. (2011a). The doors to our market. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 21-24). EDQM.
[https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT MEDICINES Facts and practical advice](https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice)
- Giorgio, D., Valvo, L., Tirrò, S. & Terracciano, M. (2011b). An exemple of SPOCs: IMPACT Italia. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and*

- practical advice* (pp. 100-102). EDQM.
https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Giorgio, D. & Russo, D. (2020). Take home message: there is a need for a framework regulation against pharmaceutical crime. In Giorgio, D. & Russo, D. (Eds.), *Medicrime vs volcano: A practical case study on how the council of europe convention could improve the fight against pharmaceutical crime* (p. 45). EDQM. <https://rm.coe.int/publication-medicrimevsvolcano-rev19/16809979bb>
- Gordillo, A. (1999). Lucha contra el dopaje como objetivo de salud. *Adicciones*, 11(4). 299-310.
<https://adicciones.es/index.php/adicciones/article/view/609/598>
- Graça, M. (2021). *Proteção da saúde e contrafação de medicamentos (e produtos equiparados): Reflexão sobre a relevância criminal no ordenamento jurídico português* [Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra].
Repositório Científico da Universidade de Coimbra.
<http://hdl.handle.net/10316/97480>
- Gulino, L. (2011). The fight against counterfeiting: not only an economic challenge. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (p. 8). EDQM.
https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Hall, A., Koenraadt, R. & Antonopoulos, G. (2017). Illicit pharmaceutical networks in europe: Organising the illicit medicine market in the United Kingdom and the Netherlands. *Trends in Organized Crime*. 20.
<https://doi.org/10.1007/s12117-017-9304-9>
- Hemalatha, R. & Rao, A. (2015). Eletronic solutions for combating counterfeit drugs. *Journal of Pharmacy and Bioallied Sciences*, 7, 230-232.
<https://doi.org/10.4103/0975-7406.160035>
- Higgins, A.J. (2006). From ancient greece to modern athens: 3000 years of doping in competition horses. *Journal of Veterinary Pharmacology and Therapeutics*, 29(1), 4-8. https://doi.org/10.1111/j.1365-2885.2006.00770_4.x

- Hoare, J. & Moon, D. (2010). *Drug misuse declared: Findings from the 2009/10 british crime survey*. London: the Home Office.
https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/116321/hosb1310.pdf
- International Narcotics Control Board. (2007). *Report of the International narcotics control board for 2006*. New York: United Nations Publication.
https://www.incb.org/documents/Publications/AnnualReports/AR2006/AR_06_English.pdf
- Jong, H. (2011). Investigations on counterfeit medical products by the interested stakeholders. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 80-88). EDQM.
https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Kullok, A. (2013). *O crime de doping: Reflexão crítica à luz do princípio do bem jurídico* [Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/35119>
- Kraska, P., Bussard, C. & Brent, J. (2010). Trafficking in bodily perfection: Examining the late-modern steroid marketplace and its criminalization. *Justice Quarterly*, 27(2), 159-185.
<https://doi.org/10.1080/07418820902814013>
- Krug, O., Thomas, A., Walpurgis, K., Piper, T., Sigmund, G., Schänzer, W., Laussman, T. & Thevis, M. (2014). Identification of black market products and potential doping agents in germany 2010-2013. *European Journal of Clinical Pharmacology*, 70(11), 1303-1311. <https://doi.org/10.1007/s00228-014-1743-5>
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. *Diário da República n.º 168/2007, Série I de 2007-08-31*. pp. 6065-6074. Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública. <https://data.dre.pt/eli/lei/53/2007/08/31/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 27/2009, de 19 de junho. *Diário da República n.º 117/2009, Série I de 2009-06-19*. pp. 4072-4084. Estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto. <https://data.dre.pt/eli/lei/27/2009/06/19/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto. *Diário da República n.º 166/2012, Série I de 2012-08-28*. pp. 4733-4748. Aprova a lei antidopagem no desporto,

- adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem. <https://data.dre.pt/eli/lei/38/2012/08/28/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto. *Diário da República n.º 167/2020, Série I de 2020-08-27*. pp. 2-11. Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal para o biênio de 2020-2022. <https://data.dre.pt/eli/lei/55/2020/08/27/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro. *Diário da República n.º 232/2021, Série I de 2021-11-30*. pp. 5-123. Aprova a lei antidopagem no desporto. <https://data.dre.pt/eli/lei/81/2021/11/30/p/dre/pt/html>
- López, S. (2010). Evolución del dopaje en el deporte. *Trances*, 2(1), 30-54. https://fb39c223-56a9-4ed3-91f4-73579bde094.filesusr.com/ugd/fa6be1_0d14c6d536744a11906d17dacde9c6db.pdf
- Martinó, T., (2018). *Luta contra a dopagem no desporto: O impacto dos programas educativos antidopagem das federações desportivas* [Dissertação de mestrado, Universidade de Évora]. Repositório Digital de Publicações Científicas da Universidade de Évora. <http://hdl.handle.net/10174/22897>
- Moester, M. (2011). Risk communication on counterfeit medicines: dangers and models. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 105-108). EDQM. https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Mosimann, R. (2011). An exemple of co-operation on na informative campaign: the stop piracy day in Switzerland. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 117-123). EDQM. https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Nunes, A. (2020). *Doping no desporto: Desafios e contributos para a integridade desportiva* [Tese de doutoramento, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia]. Repositório Científico Lusófona. <https://recil.ensinulusofona.pt/bitstream/10437/11929/1/Tese%20de%20Doutoramento%20-%20Anto%CC%81nio%20Ju%CC%81lio%20Nunes%20-%20Final.pdf>

- Pineau, T., Schopfer, A., Grossrieder, L., Broséus, J., Esseiva, P. & Rossy, Q. (2016). The study of doping market: How to produce intelligence from internet forums. *Forensic Science International*, 268. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2016.09.017>
- Polícia de Segurança Pública. (2020). *Estratégia setorial de operações e segurança 2020-2022*.
- Polícia Judiciária. (2016, fevereiro 10). *Operação underground pharma* [Comunicado de imprensa]. <https://www.policiajudiciaria.pt/operacao-underground-pharma/>
- Polícia Judiciária. (2022a, fevereiro 14). *Operação test'osterna* [Comunicado de imprensa]. <https://www.policiajudiciaria.pt/operacao-testosterona/>
- Polícia Judiciária. (2022b, abril 24). *Operação prova limpa* [Comunicado de imprensa]. <https://www.policiajudiciaria.pt/operacao-prova-limpa/>
- Polícia Judiciária. (2022c, junho 23). *Detenção de suspeito por crime de tráfico de substâncias e métodos proibidos* [Comunicado de imprensa]. <https://www.policiajudiciaria.pt/detencao-de-suspeito-por-crime-de-trafico-de-substancias-e-metodos-proibidos/>
- Portaria n.º 306/2022, de 23 de dezembro. *Diário da República n.º 246/2022, Série I de 2022-12-23*. pp. 7-17. Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2023. <https://data.dre.pt/eli/port/306/2022/12/23/p/dre/pt/html>
- Przyswa, E. (2011). *Counterfeit medicines and criminal organisations*. IRACM. <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2017/12/IRACM-Counterfeit-Medicines-and-Criminal-Organizations-Oct-2013.pdf>
- Rasi, G. (2011). Healthcare: A priority commitment. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 5-6). EDQM. https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Rasi, G., Ruocco, G., Vella, S., Terracciano, M., Giorgio, D. & Valvo, L. (2011). Communicating the risk: the information campaign “attento!”. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 117-123). EDQM. https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

- Reggi, V. (2011). Behind the scenes of pharmaceuticals counterfeiting. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 25-28). EDQM.
https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice
- Relatório Anual de Segurança Interna. (2021). *Sistema de Segurança Interna*.
<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3d>
- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2005, sobre a luta contra a dopagem no desporto. *Jornal Oficial da União Europeia*. pp. 590-591.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52005IP0134&qid=1674304259963&from=EN>
- Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de maio de 2008, sobre o Livro Branco sobre o desporto (2007/2261(INI)). *Jornal Oficial da União Europeia*. pp. 51-67. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008IP0198&qid=1674303938583&from=PT>
- Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre a dimensão europeia do desporto (2011/2087(INI)). *Jornal Oficial da União Europeia*. pp. 46-60. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012IP0025&from=PT>
- Ribeiro, J. (2020, março 05). *O tráfico de substâncias dopantes*. [Ação de formação contínua tipo B]. Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Portugal.
<https://educast.fccn.pt/vod/clips/1ef5bekycj/streaming.html?locale=pt>
- Ribeiro, J. (2021). Submundo desportivo. In *Tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias dopantes* (pp.159-196). Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, Portugal.
<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=DkpoI3YS3PU%3d&portalid=30>
- Rossoni, G. (2011). Medicines in international economic agreements. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 59-61). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Sanz, C. & Framis, A. (2015). El tráfico ilícito de medicamentos Un nuevo mercado ilegal para el crimen organizado. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, (17-10), 1-22.

<http://criminet.ugr.es/recpc/17/recpc17-10.pdf>

Schnädelbach, D. (2011). Counterfeit medicines: types and examples. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 33-37). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (Ed.). (2013). *Plano nacional para a redução dos comportamentos aditivos e das dependências 2013-2020*.

https://www.sicad.pt/BK/Publicacoes/Lists/SICAD_PUBLICACOES/Attachments/61/SICAD_Plano_Nacional_Reducacao_CAD_2013-2020.pdf

Simposium Digital HealthCare. (2016). As substâncias e métodos proibidos e os seus malefícios orgânicos. In *Guia prático sobre a luta contra a dopagem*, 125-138.

<https://www.adop.pt/media/11046/Guia%20Pr%C3%A1tico%20sobre%20a%20Luta%20contra%20a%20Dopagem%202016.pdf>

Tirró, S. & Valvo, L. (2011). Counterfeit medicines: diferente types, the same danger. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 29-32). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Tirró, S., Giorgio, D., Valvo, L., Reggi, V. & Bonati, M. (2011). A practical exemple of an investigation project: the WHO-AIFA “internet sampling” scheme. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 139-146). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Vancauwenberghe, R. & Mosimann, R. (2011). The single point of contact [SPOC] concept. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical*

advice (pp. 94-99). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Wenzel, A. & Schwarz-Kaske, R. (2011). National legislations against counterfeit medical products. In Giorgio, D. (Ed.), *Counterfeit medicines: Facts and practical advice* (pp. 62-68). EDQM.

https://www.researchgate.net/publication/263473055_COUNTERFEIT_MEDICINES_Facts_and_practical_advice

Wijnberg, B. (2013). *Counterfeiting of medical products & similar crimes ('medicrime'): A strategic approach to assist states in protecting the health of their citizens*. (2013 ed.). EDQM.

https://freepub.edqm.eu/publications/AUTOPUB_40/detail

World Anti-Doping Agency (2021). *World anti-doping code*.

<https://www.adop.pt/media/23281/World%20Anti-Doping%20Code%20-%202021.pdf>

Yesalis, C. & Bahrke, M. (2002). History of doping in sport. *International Sports Studies*, 24(1), 42-76.

<https://www.doping.nl/media/kb/6495/Yesalis%20et%20al%202002.pdf>